

Portaria IMA nº
12.697

Empresa / Nome
CETREL S/A - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Publicação no D.O.E.
08 e 09/05/2010

Validade
09/05/2015

Endereço

Rua Oxigênio, Pólo Petroquímico, nº 1099, Complexo Básico.

CNPJ / CPF

14.414.973/0002-62

Município

Camacari

O Diretor Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais nºs 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-005087/TEC/RLO-0009, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CETREL S/A - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob nº 14.414.973/0002-62, com sede na Rua Oxigênio, Pólo Petroquímico, nº 1099, Complexo Básico, no município de Camacari, para operar a Planta de Incineração de Resíduos, composta pela Unidade de Incineração de Resíduos Líquidos, com capacidade instalada de destruição térmica de 10.000 t/ano de resíduos líquidos - tendo como base o PCS (Poder Calorífico Superior) de 3322 kcal/kg, e pela Unidade de Incineração de Resíduos Sólidos, com capacidade instalada de destruição de 5.000 t/ano de resíduos sólidos - tendo como base o PCS (Poder Calorífico Superior) de 2094 kcal/kg, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: - 12,65088 / - 38,30805, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. manter as campanhas de monitoramento dos poços instalados na área da Planta de Incineração de Resíduos, de acordo com o Plano Anual de Monitoramento da Água Subterrânea, com ênfase para os parâmetros convencionais e prioritários, presentes nos resíduos a serem incinerados; II. manter o seguinte Plano de Auto monitoragem para seus efluentes líquidos e emissões gasosas, cujos resultados deverão ser enviados mensalmente ao IMA: a) Efluentes líquidos: Parâmetros: pH; sólidos suspensos e colóides; frequência: diária; Parâmetro: HCl; frequência: quinzenal para o incinerador de sólidos e dias úteis para o incinerador de líquidos; frequência: diária; Parâmetro: SO₂ (apenas para o incinerador de resíduos sólidos); frequência: diária; NO₂ e Eficiência de Combustão; frequência: diária; Parâmetro: HCl; frequência: quinzenal para o incinerador de sólidos e dias úteis para o incinerador de líquidos; frequência: diária; Parâmetro: SO₂ (apenas para o incinerador de resíduos sólidos); frequência: diária; Frequência: mensal; III. estabelecer procedimento para realização de monitoramento com análises de dioxinas e furanos, quando da incineração de resíduos contendo organoclorados; IV. apresentar a Outorga a ser concedida pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGA para o lançamento das águas pluviais não contaminadas no Rio Capivara Pequeno; V. encaminhar as águas pluviais passíveis de contaminação, provenientes das áreas de descarga, laboratório, armazenamento e queima de resíduos, para incineração na própria unidade. Caso seja comprovado seu enquadramento no Anexo II da Portaria IMA nº 12.064 de 29/12/2009, encaminhá-las para o sistema de águas não contaminadas (SN) da Cetrel; VI. encaminhar os efluentes líquidos inorgânicos ao Sistema de Tratamento de Efluentes da Unidade de Incineração de Líquidos, para enquadramento do efluente final nos padrões estabelecidos para lançamento no Sistema de Águas Não Contaminadas (SN), em conformidade com o Anexo II da Portaria IMA nº 12.064 de 29/12/2009; VII. assegurar o atendimento aos padrões de emissões atmosféricas previstos no Art. 38 da Resolução CONAMA nº 316/02; VIII. enviar para o IMA os relatórios dos Testes de Performance de cada incinerador, conforme estabelece o inciso IV do artigo 37 da Resolução CONAMA nº 316/02; Frequência: bianual; IX. incinerar quaisquer outros resíduos cujos componentes apresentem menor dificuldade de queima que os PCOP's definidos e aprovados nos Planos de Testes de Queima; X. manter monitoramento das emissões atmosféricas dos incineradores para metais (As, Se, Co, Cd e Ni) e material particulado, cujos resultados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 316/02; Frequência: semestral; XI. os novos resíduos a serem incinerados, especialmente os organoclorados, deverão ser submetidos a teste de queima, realizado mediante formalização de processo próprio de Autorização Ambiental; XII. elaborar Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme Norma Técnica 01/90 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 396/5/09; Prazo: 180 dias; XIII. cumprir a Portaria IMA nº 12.064 de 29/12/2009 IMA, no que se refere ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos para as empresas instaladas ou a se implantar no Pólo Industrial de Camacari; XIV. armazenar os resíduos gerados e recepcionados, conforme normas ABNT NBR 12235/92 e NBR 11174/89 respectivamente, registrando as quantidades recebidas e processadas, conforme Resolução CONAMA nº 316/02; XV. elaborar e enviar ao IMA a movimentação mensal de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo: nome do resíduo, origem, classificação do resíduo conforme Norma ABNT 10.004, quantidade esteada no final do mês e destino final, com a finalidade das destinadas e os nomes dos receptores; Frequência: mensal; XVI. encaminhar as cinzas geradas no processo de incineração e os resíduos sólidos decantados do processo de sedimentação do efluente industrial para o Aterro Industrial da própria Cetrel, de acordo com o condicionante IV.2 da Portaria IMA nº 12.064/10; XVII. ficar o transportador até a Cetrel, dos resíduos a serem armazenados na área de Estocagem Temporária da Cetrel para processá-los na Planta de Incineração de Resíduos condicionada à obtenção prévia junto ao IMA da pertinente ATRP - Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos; XVIII. implementar melhorias na área de armazenamento de resíduos sólidos a serem incinerados de forma a separar fisicamente cada resíduo e identificação dos mesmos; XIX. instalar cobertura na área de armazenamento de tambores a serem triturados visando evitar a exposição dos mesmos as intempéries; Prazo: 120 dias; XX. registrar e manter disponíveis na unidade industrial os dados de resíduos gerados e sua destinação final, conforme Art. 8 da Resolução CONAMA nº 313/02; XXI. garantir as seguintes Eficiências de Destruição e Rendimento (EDR): a) 99,99%, para resíduos em geral; b) 99,999%, para PCBs; XXII. garantir no Incinerador de Resíduos Líquidos as seguintes temperaturas e tempos de residência: a) (900 ± 100)°C e ≥ 2,0 segundos para resíduos em geral; b) (1000 ± 100)°C e ≥ 2,0 segundos para PCBs; XXIII. garantir no Incinerador de Resíduos Líquidos as seguintes temperaturas e tempos de residência: a) (1.200 ± 100)°C e ≥ 2,0 segundos para resíduos em geral; b) (1.200 ± 100)°C e ≥ 3,0 segundos para PCBs; XXIV. promover inspeção e manutenção adequadas aos equipamentos de controle das emissões do empreendimento, de forma a garantir a eficiência e a continuidade operacional desses equipamentos; Art. 2º - Fica incorporada a esta Licença, a operação da Unidade de Incineração de Resíduos Líquidos com capacidade de 10.000 t/ano, considerando-os como base de PCS de 3322 kcal/kg, conforme pedido de Renovação da Licença de Operação, requerido pela empresa através do processo nº 2009-005099/TEC/RLO-0011 e análise técnica favorável do Instituto do Meio Ambiente - IMA; Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente - IMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização do IMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei nº 11.050 de 06/06/2008 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/2008, esta RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

ima
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

Letícia Neves Gomes Vieira
Letícia Neves Gomes Vieira
Coordenadora de Licenciamento Ambiental/COLPI
Matrícula 45.366.282-1

Roberto
Roberto
Diretor de Oliveira Martins
Diretor de Licenciamento Ambiental/DILIC
Matrícula 45.365.915-6

GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria do Meio Ambiente

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425-060. Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325. site: www.ima.ba.gov.br

Licenciamento Ambiental

PORTARIA IMA

Portaria IMA nº
12.010

Empresa / Nome
CETREL S/A - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Publicação no D.O.E.
19 e 20/12/2009

Validade
20/12/2014

Endereço

Via Atlântica, km 9, Interligação Estrada do Coco, Pólo Industrial de Camaçari.

CNPJ / CPF
14.414.973/0001-81

Município
Camaçari

A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais nºs 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2007-003857/TEC/RLO-0025, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CETREL S/A - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob nº 14.414.973/0001-81, com sede na Via Atlântica, km 9, Interligação Estrada do Coco, Pólo Industrial de Camaçari, no município de Camaçari, para operação da unidade de mistura (blending) de resíduos industriais com capacidade de processar 60.000 ton/ano e da unidade de estocagem temporária de resíduos sólidos nas áreas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,67841 / -38,23213, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** cobrir, com manta plástica impermeabilizante ou outros sistema adequado de cobertura, todo resíduo estocado temporariamente a granel em área descoberta não operacional; **II.** enviar para o IMA os relatórios de monitoramento da água subterrânea nos poços instalados na área das unidades; **III.** dotar os silos, galpões e pátios de todas as unidades com um sistema completo de drenagem de águas pluviais contaminadas e de drenagem do chorume gerado, interligando-os ao sistema de tratamento de efluentes da CETREL; **IV.** elaborar um estudo com objetivo de estabelecer padrões máximos de alguns parâmetros principais, com características mais adversas para o meio ambiente, monitorados na água subterrânea da área de influência do Sistema de Disposição de Resíduos Especiais. A aplicabilidade de Padrões internacionais e o uso preponderantes da água deverão ser avaliados. Prazo: 02 anos; **V.** elaborar uma avaliação de risco gerado pela pluma de contaminantes da área do Sistema de Disposição de Resíduos Especiais da CETREL para o meio ambiente, assim como para os usos preponderantes da água subterrânea e superficiais pelas comunidades adjacentes à área. O estudo deverá ser enviado para o IMA logo que for concluído. Prazo: 02 anos; **VI.** encaminhar os resíduos blendados para co-processamento em fornos rotativos de produção de clínquer de fábricas de cimento que atendam aos critérios técnicos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 264/1999, principalmente com relação ao plano de teste de queima e licenciamento ambiental; **VII.** orientar as indústrias geradoras para que somente transportem os resíduos até a Cetrel, após obterem a competente ATRP - Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos, emitida pelo IMA, bem como que sejam obedecidas as normas e procedimentos estabelecidos pela Cetrel; **VIII.** enviar ao IMA relatórios contendo informações sobre toda a movimentação dos resíduos. Nesse relatório deverá constar os volumes recebidos e estocados temporariamente, caracterização, origem e destinação dos resíduos, bem como a relação dos respectivos certificados de incineração, biolavagem ou co-processamento indicando o número da ATRP correspondente quando necessário. Frequência: mensal; **IX.** manter em permanente atividade a Comissão Técnica de Licença de Operação - CTGA e enviar ao IMA todas as Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dessa Comissão. **Art. 2º** - Fica incorporada a esta Renovação da Licença de Operação, a operação da unidade de mistura (blending) de resíduos industriais com capacidade de processar 60.000 ton/ano, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,67841 / -38,23213, conforme pedido de Licença de Operação, requerido pela empresa, através do processo nº 2007-003836/TEC/LO-0079 e análise técnica favorável do Instituto do Meio Ambiente - IMA. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental pela competência do Instituto do Meio Ambiente - IMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do IMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei nº 11.050 de 06/06/2008 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 1475, Tel. (71) 3100-1100, Rua José Bonifácio, nº 11, Centro, Camaçari, Bahia, 44.700-000.
 Confere com o original a mim apresentado
 Salvador, 12 de Janeiro de 2010.
 Em Teste da Verdade.
 VETÍRIA MARIA FERRENTINO MAIA - SUBTABEL

ima

Assimem
 L. A. A. Assis, N. A. A. Assis, V. A. A. Assis

[Assinatura]